

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 5 de Fevereiro de 1953.

Orestes Romano Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

João Bueno de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 188 de 12 de Fevereiro de 1953

Que autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 2.818.700,00.

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Píedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 2.818.700,00 (dois milhões, Oitocentos e dezoito mil e setecentos cruzeiros) destinado a conclusão dos serviços de água e esgotos sanitários da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

do Estado, sendo R\$ 2 118.000,00 para o serviço de água e R\$ 700.000,00 para o serviço de esgoto sanitários.

Artº 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que foi celebrado, de todas as cláusulas e condições adotados em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pelo Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, com todos desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgoto e das demais rendas do município inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender os despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º - As leis orçamentárias consequentemente verbas especiais para o pagamento

de juros e amortização do financiamento, que será custeado com os rendos dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com os demais rendos municipais.

Artº 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Estas taxas deverão ser calculadas de forma que seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$ 48,50 (quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) para água e Cr\$ 17,20 (dezesete cruzeiros e vinte centavos) para esgoto por ligação, e serão fixados em detalhes por Lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artº 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º 7 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar a Mun.

cipio o total dos quotas que receber, ou a saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgotos, observados as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pelo Fomento do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria do Tráfego e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artº 7º - Fica aberto no Contadouro Municipal um crédito especial de Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetuação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento de juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, se não coberto com o excesso do arrecadado, a verificar-se no corrente exercício.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a da Lei nº 184 de 30 de Dezembro de 1952.

Prefeitura Municipal de Pederneira em

P. H. Loar

12 de Fevereiro de 1953

12 de Fevereiro de 1953
Resposta ao Pedido Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na mesma data supra

procurador - secretario Contador

189

Lei nº 189 de 30 de Março de 1953

Que dispõe sobre maforoccos do so
larro familia.

Oreste Bormann, Prefeito Municipal de Pederzobão,
de, usando de suas atribuições conferidas por
Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte Lei:

Art. 4º Fica elevado para Cr\$ 50,00 (em
coento cruzeiros) por dependente, o salario familiar
instituido pela Lei nº 43 de 7 de Maio de 1948.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pudahuel em 30 de
Abril de 1953

Resolva o Problema

Registrada e publicada na Secretaria Municipal
na mesma do supra.

procurador Secretario Contador

90

Lei nº 190 de 30 de Março de 1953

Que dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000,00 para a construção de quadra de Bola ao cesto.